

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 1509/81, 1706/81, 1720/81, 1893/81, 1894/81.

INTERESSADO: EEPG "Profª. Josefina Maria Barbosa"/Capital e outros.

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação

R E L A T O R : Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1752/81 - CEPG - Aprov. em 04 / 11 / 81

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1509/81 - DRECAP- 3 - 1956/SP

- E.E.P.G. Profª Josefina Maria Barbosa/SP
Edson da Silva/2ª série/1981.

PROCESSO CEE Nº 1706/81 - DRESO - 144/81

- E.E.P.G "Prof. Acylino Amaral Gurgel"/ Salto.
Regina Trabachini/ 1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1720/81 - DRE/7/Oeste - 2461/81

- Externato "Chapeuzinho Vermelho"/ Osasco.
Cibele Maria Habaika/ 1ª série/ 1973

PROCESSO CEE Nº 1893/81

- EEPG "Romão Puiggari"/ SP.
Gilberto Akihiro Oshiro / 1ª série/ 1973

PROCESSO CEE Nº 1894/81

- EEPG. "Prof. Demósthene Marques"/SP
Vladimir Alves da Silva/1ª série/1973.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: " Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz da Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de outubro de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente